

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCIÁRIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e, com anuência com a Câmara de Dirigentes Lojista de Baixo Guandu/ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados do comércio lojista do Município de Baixo Guandu/ES, referente ao período **NATALINO**, nos dias 19 a 24 de dezembro de 2019, para atendimento especial ao público, à garantia dos direitos das normas/leis, trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Os trabalhadores (as) empregados no Comércio Lojista do Município de Baixo Guandu/ES cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas, e pagamento em dinheiro na seguinte forma:

| DATA | DIA | DATA COMEMORATIVA | HORÁRIOS |
|------------|---------------|-------------------|----------------------|
| 19/12/2019 | Quinta-feira | Natal | 08:00 às 20:00 horas |
| 20/12/2019 | Sexta-feira | Natal | 08:00 às 20:00 horas |
| 21/12/2019 | Sábado | Natal | 08:00 às 18:00 horas |
| 22/12/2019 | Domingo | Natal | 09:00 às 16:00 horas |
| 23/12/2019 | Segunda-feira | Natal | 08:00 às 20:00 horas |
| 24/12/2019 | Terça-feira | Natal | 08:00 às 20:00 horas |

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, exceto nos dias 21 e 22 de Dezembro de 2019, (sábado e domingo), que o intervalo será de 1h (uma hora).

§ 2º - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula segunda acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e do Término da Jornada devidamente discriminada neste "Caput", salvo já se houver clientes dentro do estabelecimento comercial no horário de fechamento, quando então a atividade de rotina deve continuar até o final do atendimento e conclusão do procedimento habitual de encerramento do labor.

§ 3º - Os Trabalhadores que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença/suspensão terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALIMENTAÇÃO - Os Empregadores lojistas, pagarão aos seus Funcionários em dinheiro, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) a título de alimentação para o labor extraordinário, no início de cada jornada com recibo assinado pelo trabalhador, em cada dia trabalhado.

§º - **único:** Em todos os dias laborados na Cláusula Segunda, deverá ser respeitado também o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados das lojas do município de **BAIXO GUANDU/ES** terão as seguintes compensações:

| Data | Dia | Data Comemorativa | Horário funcionamento |
|------------|---------------|-----------------------|---|
| 26/12/2019 | Quinta-feira | Após Natal | Haverá labor dos Empregados APÓS às 12:00 horas. |
| 31/12/2019 | Terça-feira | Antecede o ano novo | Haverá labor dos Empregados ATÉ às 12:00 horas. |
| 02/01/2020 | Quinta-feira | Depois de ano novo | Haverá labor dos Empregados APÓS às 12:00 horas. |
| 24/02/2020 | Segunda-feira | Carnaval | Não Haverá Labor Dos Empregados |
| 25/02/2020 | Terça-feira | Carnaval | Não Haverá Labor Dos Empregados |
| 26/02/2020 | Quarta-feira | Quarta - feira Cinzas | Haverá labor dos Empregados a partir das 12:00 horas |
| 09/04/2020 | Quinta-feira | Quinta - feira Santa | Haverá labor dos Empregados ATÉ às 12:00 horas. |

Jaed J...
Francis

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO - O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico, para registrar o horário de trabalho independente do número de seus empregados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único - Os trabalhadores nos setores lojistas terão respeitado seu horário extraordinário de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho, exceto nos dias 21 e 22 de Dezembro de 2019, (sábado e domingo), que o conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTROS SETORES DO COMÉRCIO LOJISTA: Os trabalhadores empregados no comércio dos setores de Materiais de Construção, Serviços de Auto Peças e Assessorias e comércio de produtos veterinários trabalharão da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Respeitarão os horários contratuais de trabalho de todos seus empregados durante o horário especial de funcionamento do horário de natal 2019/2020:

Parágrafo segundo: Não haverá labor dos empregados dessas empresas nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo SINDICOMERCIÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento do presente acordo, a empresa inadimplente será obrigada a pagar uma multa no valor de 01 (um) piso da categoria vigente, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício ao trabalhador, fixada pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – O SINDICOMERCIÁRIOS compromete-se a notificar o infrator sobre a cláusula que por ventura for infringida, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para tomar as medidas cabíveis a fim de se regularizar, sob pena de não o fazendo, sofrer as ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo as partes acordantes legitimadas para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 19 de Dezembro de 2019 até 30 de novembro de 2020.

Baixo Guandu/ES, 21 de Novembro de 2019.

JOSÉ LINO SEPULCRI - Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA – Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

HELDER JOSÉ FRANQUINI – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Baixo Guandu.

JALDO FERREIRA GOMES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.